



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 586, DE 2006

(Do Sr. Francisco Rodrigues e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-119/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....."

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 16, 4 de junho de 1997, introduziu no sistema jurídico brasileiro o instituto da reeleição, para os ocupantes dos cargos eletivos do Poder Executivo nos três níveis da Federação.

Transcorridos quase dez anos, verifica-se que a modificação não contribuiu para o aperfeiçoamento das instituições democráticas.

Ao contrário, a experiência política tem demonstrado o uso indiscriminado da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição, com graves prejuízos à lisura do processo eleitoral.

Um dos agravantes para a apontada influência do poder público, além da influência do poder econômico privado, reside no fato de o candidato à reeleição poder concorrer, para o período subsequente, sem afastar-se do cargo.

O instituto da reeleição, aliado à desnecessidade da desincompatibilização, prejudica o equilíbrio de oportunidades entre candidatos, que se ampara no interesse público e no princípio constitucional da isonomia.

Com efeito, a circunstância de o candidato à reeleição deter

mandato constitucional pleno para governar, torna difícil, para não dizer impossível, distinguir, na prática, quando ele atua como governante ou quando ele se apresenta como candidato.

Apesar dos esforços da Justiça Eleitoral para disciplinar a conduta dos agentes públicos candidatos à reeleição, constantes têm sido os casos de abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, quadro agravado diante da fragilidade da legislação em vigor e da ausência de uma cultura de reeleição dos Chefes do Poder Executivo.

Assim, a permanência do governante no exercício do cargo a ser disputado significa tratamento diferenciado entre candidatos. No Estado Democrático de Direito, todos, necessariamente, deveriam ser objeto de tratamento jurídico idêntico.

Essas as razões por que propomos suprimir o instituto da reeleição como hoje previsto no § 5º do art. 14, da Carta da República.

Com essas considerações esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a proposição em foco.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2006.

Deputado FRANCISCO RODRIGUES

Proposição: PEC-586/2006

Autor: FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 7/12/2006 15:01:58

Ementa: Dá nova redação ao § 5º do art. 14, da Constituição Federal, para extinguir o instituto da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:12

Fora do Exercício:0

Repetidas:14

Illegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
- 2-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
- 3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALDIR CABRAL (PFL-RJ)
- 7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 8-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 9-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 10-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 11-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 12-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
- 13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 14-ANSELMO (PT-RO)
- 15-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 16-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 17-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 18-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 19-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
- 20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 21-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
- 22-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 23-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 24-BABÁ (PSOL-PA)
- 25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 26-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
- 27-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
- 28-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 29-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 30-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 31-CARLOS MELLES (PFL-MG)
- 32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 35-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 36-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 37-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 38-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 39-DARCI COELHO (PP-TO)
- 40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 41-DELEY (PSC-RJ)
- 42-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)

43-DIMAS RAMALHO (-)
44-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
47-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
48-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
49-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
50-EDNA MACEDO (PTB-SP)
51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
56-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
57-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FEU ROSA (PP-ES)
62-FLEURY (PTB-SP)
63-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HELENO SILVA (PL-SE)
74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
76-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
77-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
78-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
79-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
80-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
81-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
82-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
83-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
84-JOÃO BATISTA (PP-SP)
85-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
86-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
87-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
88-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

89-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
90-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
91-JOSÉ DIVINO (S.PART.-RJ)
92-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
96-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
97-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
98-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
99-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
100-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
101-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
102-LINO ROSSI (PP-MT)
103-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
104-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
105-LUCIANO ZICA (PT-SP)
106-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
107-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
108-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-MANATO (PDT-ES)
111-MANINHA (PSOL-DF)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
114-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
115-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
116-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
117-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
118-MAURO LOPES (PMDB-MG)
119-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
120-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
122-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
123-NATAN DONADON (PMDB-RO)
124-NÉLIO DIAS (PP-RN)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
129-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
130-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)

135-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
137-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
138-PAULO BAUER (PSDB-SC)
139-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
140-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
143-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
144-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
150-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
151-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
152-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
153-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
154-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
155-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
156-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
157-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
158-SELMA SCHONS (PT-PR)
159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
161-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
162-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
163-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)
165-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
166-VICENTINHO (PT-SP)
167-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
168-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
169-WAGNER LAGO (PDT-MA)
170-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZÉ LIMA (PP-PA)
173-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
176-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-B. SÁ (PSB-PI)

3-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
4-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
5-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
6-MORONI TORGAN (PFL-CE)
7-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
8-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
9-REMI TRINTA (PL-MA)
10-SUELY CAMPOS (PP-RR)
11-TATICO (PTB-DF)
12-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
2-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
3-CARLOS BATATA (PFL-PE)
4-DIMAS RAMALHO (-)
5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
6-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
7-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
8-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
9-MANATO (PDT-ES)
10-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
11-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
12-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
13-ZICO BRONZEADO (PT-AC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

- I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das

eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
